



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Apresentação: 04/12/2024 20:00:18.257 - PLEN  
EMP 28 => PLP 121/2024  
EMP n.28

Institui o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e prevê a instituição de fundo de equalização federativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

**“Art.**  
**2º** .....

.....  
§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:

I - manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar;

II - usufruirão do incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º após o término das postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024;

III – farão jus a que a União realize, em nome do Estado, o pagamento, na data dos vencimentos:

a) das prestações das operações de crédito contratadas antes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, junto ao sistema financeiro e organismos multilaterais com garantia federal, sem execução das contragarantias correspondentes; e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

b) dos aportes devidos pelo Estado ao Fundo de Equalização Fiscal como condição para a permanência no Programa de Ajuste Fiscal (Propag).

IV - terão os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação do disposto no inciso anterior incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Programa de Ajuste Fiscal (Propag).

V - preservarão as prerrogativas do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para a contratação das operações de crédito previstas no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do Regime.

§ 4º Pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, contados do reconhecimento da calamidade pública pelo Congresso Nacional, os montantes não pagos pelo Estado em decorrência da aplicação do parágrafo anterior serão direcionados ao fundo público criado conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, estabeleceu regime diferenciado de pagamento de dívidas para Estados que enfrentam calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. O projeto de lei complementar prevê tratamento especial para os Estados nessa situação, contudo, ele não ampara as dívidas garantidas pela União cujos pagamentos são reduzidos por força do Regime de Recuperação Fiscal.

Dessa forma, a emenda proposta mantém para os Estados em calamidade a determinação de que as dívidas com o sistema financeiro nacional e organismos multilaterais tenham seus pagamentos realizados pela União e resarcidos conforme são exigíveis as dívidas do Estado com ela.

Além disso, a emenda permite, para os Estados em situação de calamidade, que as contribuições para o Fundo de Equalização sigam a regra de retomada de pagamentos das dívidas com a União e que eles possam concluir os processos de contratação de operação de crédito iniciados durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

O montante economizado pelo Estado em decorrência da proposta será direcionado ao fundo de reconstrução.

Apresentação: 04/12/2024 20:00:18.257 - PLEN  
EMP 28 => PLP 121/2024  
EMP n.28





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

**DANIELA REINEHR**

Deputada Federal (PL/SC)

Apresentação: 04/12/2024 20:00:18.257 - PLEN  
EMP 28 => PLP 121/2024  
EMP n.28



\* C D 2 4 9 2 7 5 9 8 8 2 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249275988200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr e outros